

LEI Nº 346/93.

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 1.993.

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO E REGULAMENTA
FUNDO DA LEI QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO
GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 16 da Lei Municipal nº 171/90
de 11 de Dezembro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16” – O Fundo será regulamentado por Decreto
expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, no
Orçamento de 1.994, para atender a criação do Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente, no valor de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta
Milhões de Cruzeiros Reais).

Parágrafo 1º - Para atender a execução da despesa do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica criado o Projeto
1.64 e será subordinado a Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Segundo – A execução da despesa será nos
seguintes elementos:

PROJETO 1.64 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3111.01 – 17.000.000,00
3111.02 - 100.000,00
3131.00 - 1.900.000,00
3132.00 – 20.000.000,00

3255.00 – 5.000.000,00

4110.00 – 5.000.000,00

4120.00 – 1.000.000,00

Art. 3º - Para atender as despesas do Artigo anterior será usado como recurso a anulação parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPESAS CORRENTES

CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ATRAVÉS DE
MUTIRÃO

MATERIAL DE CONSUMO

CR\$ 36.000.000,00

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

CR\$ 7.000.000,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CR\$ 7.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.993

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

SANCIONADO EM 14/12/93

IGNÁCIO SCHEVINSKI NETO
Prefeito Municipal

ADÉLIO DALMOLIN
Chefe de Gabinete